



Publicações Prefeitura de Mariana

Legislação: Leis Ordinárias

Legislação: Leis Ordinárias

LEI Nº 3.203, DE 08 DE MARÇO DE 2018

“Dispõe sobre a criação do 1º Destacamento Musical 04 de Julho Banda da Guarda Municipal de Mariana e dá outras providências”.

O Povo do Município de Mariana por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o **1º Destacamento Musical 04 de Julho Banda da Guarda Municipal de Mariana**, projeto de iniciação musical composto por Guardas Municipais e demais servidores públicos vinculados à Secretaria Municipal de Defesa Social, que manifestarem desejo de atuarem na Corporação.

Art. 2º - As atividades do 1º Destacamento Musical 04 de Julho Banda da Guarda Municipal serão custeados com recursos já previstos na Lei Orçamentária vigente da Secretaria Municipal de Defesa Social.

Art. 3º - Seguindo o padrão dos uniformes da Guarda Municipal, o 1º Destacamento Musical 04 de Julho Banda da Guarda Municipal de Mariana terá como cores predominantes azul, amarelo e o branco.

Art. 4º - Fica designado o GM (Guarda Municipal) escolhido entre seus pares, aquele que possuir curso superior em música ou formação correlata, licenciatura ou bacharelado reconhecido por instituição de ensino, para assumir a função de Maestro e, ainda, a função de regente do 1º Destacamento Musical 04 de Julho Banda da Guarda Municipal de Mariana.

Art. 5º - A atuação do servidor junto do 1º Destacamento Musical 04 de Julho Banda da Guarda Municipal de Mariana constitui função de relevante valor social e cultural e não será remunerada.

Art. 6º - As aulas de iniciação musical serão na sede da Ronda Escolar e serão ministradas fora do horário de trabalho, podendo ter horários especiais com disposição de vagas para a comunidade, na conformidade com a direção do grupamento da Guarda e da Banda da Guarda.

Art. 7º - Os alunos serão escolhidos por aptidão entre Guardas Municipais concursados, considerando 10 (dez) vagas por turma até o máximo de 25 músicos para compor a Corporação.

Art. 8º - Os ensaios da agremiação serão realizados na sede da Ronda Escolar da Guarda Municipal de Mariana, até que sua sede própria seja edificada, não podendo o GM integrante se ausentar de suas funções para os referidos ensaios, sendo este previamente marcado em folgas ou finais de semana.

Art. 9º- Caberá ao Coordenador da Ronda Escolar, Guarda Municipal previamente escolhido entre seus pares, a atribuição de acompanhar e gerenciar todo o projeto musical, em sintonia com o maestro da Banda da Guarda Municipal de Mariana. (BGMM)

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 11 - Revogam-se as disposições em contrário, em especial Decreto Municipal nº 5.059, de 03/07/2009.

MANDO, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Mariana, 08 de março de 2018.

Duarte Eustáquio Gonçalves Junior

Prefeito Municipal de Mariana

Legislação: Leis Complementares

Legislação: Leis Complementares

LEI COMPLEMENTAR Nº 175, de 16 de Março de 2018

“Regulamenta o artigo 40 da Lei Orgânica Municipal.”

O Povo do Município de Mariana por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

Das Disposições Gerais

Art. 1º - Para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, o Município poderá efetuar contratação de pessoal por tempo determinado, nas condições e prazos previstos nesta lei.

Parágrafo Único. Para os efeitos desta lei, entende-se por:

I - **Servidor Público:** pessoa legalmente investida em cargo público, em caráter efetivo ou em comissão, ou detentora de função pública.

II - **Funcionário Público:** pessoa contratada por tempo determinado, para atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, submetida ao regime jurídico administrativo especial previsto nesta lei.

III - Função Pública: é a atribuição ou conjunto de atribuições que a Administração confere a cada categoria profissional ou comete individualmente a determinados servidores ou funcionários.

Art. 2º - O vínculo do funcionário público com a Administração Pública é precário, contratual e regido pelo Direito Administrativo, conforme disposições desta lei.

§ 1º Não se aplicam aos funcionários contratados, com base nesta lei, as disposições do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Mariana, nem da Consolidação das Leis Trabalhistas - CLT.

§ 2º O funcionário público contratado nos termos desta lei vincula-se obrigatoriamente ao Regime Geral de Previdência Social de que trata a Lei Federal n.º 8.213, de 24 de julho de 1991.

CAPÍTULO II

Da Contratação de Excepcional Interesse Público

Art. 3º Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público para fins de contratação por prazo determinado:

I - atendimento a situações de calamidade pública.

II - contratação de agentes de endemias para prevenção e combate a surtos epidêmicos, observado o quantitativo previsto no Anexo I desta lei.

III - contratação de agentes comunitários de saúde para atuação na estratégia de saúde da família, observado o quantitativo previsto no Anexo I desta lei.

IV - atendimento a termos de convênio, vedada a cessão do funcionário contratado.

V - contratação para atendimento a situações excepcionais na área da Educação, tais como vacância, carga horária incompleta ou abertura de novas turmas, observadas as funções e quantitativos previstos no Anexo I desta lei.

VI - contratação de profissionais da saúde para atendimento a situações excepcionais, em especial para atendimento em serviços de urgência e emergência e abertura de novas unidades de saúde, observadas funções e os quantitativos previstos no Anexo I desta lei, mediante provas de conhecimento seletivos e provas de títulos, ficando vedado a contratação por análise curricular.

VII - atendimento a programas federais ou estaduais de duração temporária;

VIII - contratação de instrutores, monitores e facilitadores de oficinas para o CRAS - Centro de Referência em Assistência Social e o CREAS - Centro de Referência Especializado de Assistência Social.

IX - atendimento a situações excepcionais para substituição de servidores, cujo vínculo com a Administração tenha sido extinto, nos casos de aposentadoria, pedido de exoneração, demissão, morte e invalidez.

X - substituição de servidores em gozo de férias, licenças ou afastamentos previstos no Estatuto dos Servidores.

XI - contratação para cargos cujas classes tenham sido criadas nos seis meses anteriores.

XII - contratação para funções na área de meio ambiente, observadas as funções e os quantitativos previstos no Anexo II desta lei.

XIII - Contratação para funções do Programa de Educação em Tempo Integral.

Parágrafo Único. É vedada a contratação nos termos previstos nesta lei para o exercício de atribuições de Poder de Polícia.

Art. 4º A contratação será realizada por tempo determinado, observados os seguintes prazos máximos:

I - enquanto durar a calamidade, limitado ao prazo máximo de 04 (quatro) meses, prorrogável uma vez por igual período, no caso do inciso I do artigo anterior.

II - pelo prazo de vigência do convênio, no caso do inciso IV do artigo anterior, limitado ao prazo máximo de 06 (seis) meses, prorrogável por igual período.

III - limitado ao prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, prorrogável por igual período, no caso dos incisos II, III e VII do artigo anterior.

IV - até 12 (doze) meses, prorrogáveis por igual período, nos casos previstos nos incisos V, VI, VIII e XIII do artigo anterior.

V - no caso do inciso XII, o contrato terá vigência até o provimento do cargo por concurso público, observado o prazo máximo de 12 (doze) meses, prorrogáveis por até mais 12 (doze) meses.

VI - até 06 (seis) meses, prorrogáveis por igual período, no caso do inciso IX, X e XI do artigo anterior.

CAPÍTULO III

Do Processo Seletivo Simplificado

Art. 5º Constituirá requisito para a contratação, a prévia aprovação do candidato em processo seletivo simplificado, exceto na hipótese prevista no inciso I do artigo 3º.

Parágrafo Único. Se o Município possuir concurso público válido, as contratações serão realizadas na ordem de classificação dos candidatos aprovados, sendo dispensável a realização de processo seletivo simplificado.

Art. 6º - O processo seletivo simplificado compreende prova escrita e prova prática e análise de *curriculum vitae*, somente para médicos, de acordo com a função.

§ 1º A Secretaria Municipal de Administração será responsável pela coordenação e fiscalização do processo seletivo.

§ 2º Em caso de empate no processo seletivo simplificado, serão observados os seguintes critérios de desempate:

I - servidor público efetivo, observados os casos de acumulação de cargos e funções públicas permitida na Constituição da República;

II - maior tempo de exercício da profissão;

III - maior idade.

§ 3º A Administração poderá contratar empresa especializada para realização do processo seletivo previsto nesta lei, observadas as normas da Lei de Licitações.

§ 4º O processo seletivo simplificado será realizado por Comissão nomeada pelo Chefe do Poder Executivo, composta por 05 (cinco) servidores efetivos, indicados pelos seguintes órgãos:

I - 04 membros pela Secretaria de Administração;

II - 01 membro pelo órgão interessado;

§ 5º O funcionário contratado será lotado em órgãos da Administração Direta de Mariana, de acordo com a necessidade, conveniência e afinidade.

Art. 7º As provas escritas do processo seletivo simplificado versarão, conforme o caso, sobre:

I - conhecimentos específicos;

II - conhecimentos gerais;

III - legislação específica.

Parágrafo Único. O edital do processo seletivo simplificado indicará a formação específica como requisito mínimo para a contratação, se for o caso.

Art. 8º A análise de *curriculum vitae*, especificamente para médicos, dar-se-á a partir de sistema de pontuação, previamente divulgado, que contemple, dentre outros fatores, a qualificação profissional, a titulação, a experiência e as habilidades específicas necessárias ao desempenho da função.

Art. 9º A divulgação do processo seletivo simplificado dar-se-á mediante:

I - publicação de extrato em jornal de grande circulação na região, no prazo mínimo de 10 (dez) dias antes da data prevista para a realização das inscrições;

II - publicação no quadro de avisos da Prefeitura e/ou do órgão contratante;

III - disponibilização do inteiro teor do edital aos interessados.

Parágrafo Único. Deverão constar no edital de abertura de inscrições para o processo seletivo simplificado informações que permitam ao interessado conhecer as condições da futura contratação, tais como o número de vagas, a descrição das atribuições, a remuneração a ser paga e o prazo de duração do contrato.

Art. 10. Além de outros documentos que o edital possa exigir para inscrição no processo seletivo simplificado, o candidato apresentará os que comprovem:

I - ser brasileiro nato ou naturalizado;

II - idade superior a 18 anos e inferior a 70 anos;

III - ter habilitação legal para o exercício das atribuições e registro no conselho profissional competente, se for o caso;

IV - comprovação de experiência anterior, vedada a exigência de tempo superior a 06 (seis) meses;

V - estar em dia com as obrigações eleitorais;

VI - estar em dia com as obrigações militares.

Art. 11. É proibida a contratação, nos termos desta lei, de servidor da Administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e Municípios, bem como de empregado ou servidor de suas subsidiárias e controladas, ressalvados os casos de acumulação previstos na Constituição da República.

CAPÍTULO IV

Do Procedimento de Contratação

Art. 12. A celebração do contrato administrativo, previsto nesta lei, observará o seguinte procedimento:

I - solicitação fundamentada do órgão interessado, acompanhada do impacto econômico financeiro da contratação;

II - autorização da contratação.

III - realização de processo seletivo, se for o caso;

IV - assinatura do contrato pelas partes, observada a ordem de classificação no processo seletivo.

Parágrafo Único. A autorização da contratação é da exclusiva competência do dirigente superior do Poder, autarquia ou fundação pública, que poderá delegar-lhe a competência.

Art. 13. Incumbe ao órgão de administração de pessoal instruir o processo de contratação.

CAPÍTULO V

Da Remuneração do Contratado

Art. 14. A remuneração do funcionário contratado nos termos desta lei não será superior ao valor do vencimento básico constante dos planos de cargos, carreiras e vencimentos dos servidores públicos municipais no nível I, grau A, proporcionalmente à carga horária estabelecida no contrato, para função semelhante ou, não existindo a semelhança, em valor compatível com as atribuições a serem desempenhadas.

§ 1º. Os contratos somente poderão ser reajustados após 12 (doze) meses.

§ 2º. A remuneração dos monitores do Programa de Educação em Tempo Integral é a estabelecida no Anexo I desta lei.

§ 3º. A remuneração dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias deverá observar o piso salarial profissional nacional instituído pela Lei 12.994/2014, sendo obrigatório o cumprimento da carga horária de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, estabelecida no Anexo I desta lei.

§ 4º. A remuneração dos profissionais contratados para as funções relativas aos programas CRAS/CREAS é a estabelecida no Anexo I desta lei.

§ 5º. Os contratados para a atuação na Estratégia de Saúde da Família perceberão remuneração conforme previsto no Anexo I desta lei, até realização de concurso público.

§ 6º. Os professores do ensino fundamental do 6º (sexto) ao 9º (nono) ano perceberão remuneração proporcional à carga horária trabalhada.

Art. 15. O funcionário contratado fará jus a:

I - remuneração nunca inferior ao salário mínimo vigente, para carga horária de 40 horas semanais de trabalho;

II - jornada de trabalho não superior a 8 (oito) horas diárias e 44 (quarenta e quatro) horas semanais, salvo em regime de plantão;

III - repouso semanal remunerado, preferencialmente aos domingos;

IV - remuneração do serviço extraordinário em valor 50% (cinquenta por cento) superior à hora normal;

V - remuneração do trabalho noturno 25% (vinte e cinco por cento) superior à do diurno;

VI - adicional de insalubridade nos percentuais de 10% (dez por cento), 20% (vinte por cento) ou 40% (quarenta por cento) conforme o grau mínimo, médio ou máximo constatado em laudo de segurança do trabalho, calculado sob o menor vencimento básico do Município.

VII - salário-família;

VIII- gozo de férias e adicional de 1/3 sobre a remuneração das férias, após 12 (doze) meses de trabalho;

IX - décimo terceiro proporcional aos meses trabalhados.

CAPÍTULO VI

Da Carga Horária

Art. 16. A carga horária de trabalho do funcionário contratado é a estabelecida no contrato.

Parágrafo Único. Os funcionários contratados para as funções de Agente de Combate às Endemias e Agente Comunitário de Saúde, bem como os atuais contratados para atuação junto à Estratégia de Saúde da Família deverão cumprir a carga horária de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho.

CAPÍTULO VII

Dos Direitos, Deveres e Obrigações do Contratado

Art. 17. O funcionário contratado fará jus às seguintes licenças:

I - para tratamento de saúde;

II - quando acidentado no exercício de suas atribuições ou acometido de doença profissional;

III - por motivo de gestação.

§ 1º. As licenças previstas neste artigo serão concedidas nos prazos e condições previstos na legislação do INSS - Instituto Nacional de Seguridade Social.

§ 2º Configura-se acidente em serviço o dano físico ou mental sofrido pelo servidor e que se relacione mediata ou imediatamente com as atribuições do cargo exercido.

Art. 18. O funcionário contratado poderá ausentar-se do serviço sem prejuízo da sua remuneração:

I - até 02 (dois) dias consecutivos, em caso de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que viva sob sua dependência econômica;

II - até 03 (três) dias consecutivos, em virtude de casamento;

III - por cinco dias, em razão da paternidade, no decorrer da primeira semana;

IV - a mãe adotiva poderá ausentar-se por 120 (cento e vinte) dias, a contar da adoção ou da guarda provisória;

V - por um dia, em cada 06 (seis) meses de trabalho, em caso de doação voluntária de sangue devidamente comprovada;

VI - até 02 (dois) dias consecutivos ou não, para o fim de se alistar eleitor, nos termos da lei respectiva.

VII - pelo tempo que se fizer necessário, quando tiver que comparecer a juízo.

Parágrafo Único. A falta deverá ser comunicada ao chefe imediato e comprovada no dia em que o servidor voltar ao trabalho, sob pena de serem descontados do pagamento os dias faltosos.

Art. 19. O funcionário contratado não poderá:

I - receber atribuição, função ou encargo não previsto no respectivo contrato;

II - ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício concomitante de cargo em comissão ou função de confiança.

III - faltar injustificadamente.

Parágrafo Único. A inobservância do disposto neste artigo importará na rescisão do contrato, sem prejuízo da responsabilidade administrativa da autoridade envolvida na transgressão.

Art. 20. São deveres do funcionário contratado:

I - exercer com zelo e dedicação as atribuições previstas no contrato;

II - ser leal às instituições a que servir;

III - observar as normas legais e regulamentares;

IV - cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestamente ilegais;

V - atender com presteza ao público em geral;

VI - levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades de que tenha ciência em razão

do exercício da função;

VII - zelar pela economia do material e pela conservação do patrimônio público;

VIII - guardar sigilo sobre assuntos relacionados ao desempenho da função;

IX - manter conduta compatível com a moralidade administrativa;

X - ser assíduo e pontual ao serviço;

XI - tratar com urbanidade as pessoas;

XII - comparecer ao setor nas horas de trabalho ordinário e nas do trabalho extraordinário, quando devidamente convocado, executando os serviços que lhe competirem;

XIII - providenciar para que seus dados pessoais estejam sempre atualizados no assentamento individual;

XIV - manter espírito de solidariedade e de colaboração com os companheiros de trabalho;

XV - apresentar-se convenientemente trajado em serviço ou uniformizado se for determinado;

XVI - apresentar relatórios ou resumos de suas atividades, nas hipóteses e prazos previstos em lei, regulamento ou regimento;

XVII - sugerir providências tendentes à melhoria e aperfeiçoamento do serviço.

XVIII - cumprir a carga horária estabelecida no contrato.

§ 1º. O descumprimento dos deveres previstos neste artigo ensejará a aplicação da penalidade de advertência ao funcionário contratado.

§ 2º. Em caso de reincidência, após ocorrida a advertência, o contrato poderá ser rescindido, a critério do dirigente do órgão solicitante.

Art. 21. Ao funcionário contratado é proibido:

I - ausentar-se, injustificadamente, do serviço durante o expediente;

II - retirar, sem prévia anuência da autoridade competente, qualquer documento ou objeto da repartição;

III - referir-se, de modo depreciativo, pela imprensa, em informação, parecer ou despacho, às autoridades e atos da administração pública, podendo, porém em trabalho assinado, apreciá-lo do ponto de vista técnico ou doutrinário ou de organização do serviço, com o fim de colaboração e cooperação;

IV - atender a pessoas, na repartição, para tratar de assuntos particulares;

V - opor resistência injustificada ao andamento de documento ou processo;

VI - promover manifestação de apreço ou desapeço no recinto da repartição;

VII - cometer a pessoa estranha à repartição, fora dos casos previstos em lei, o desempenho de

atribuições que sejam de sua responsabilidade;

VIII - coagir ou aliciar colegas no sentido de se filiarem a associação profissional ou sindical, ou a partido político;

IX - valer-se da função para lograr proveito pessoal ou de outrem, em detrimento da dignidade da função;

X - atuar, como procurador ou intermediário, junto a repartição pública, salvo quando se tratar de benefícios previdenciários ou assistenciais de parentes até o segundo grau, e de cônjuge ou companheiro;

XI - receber vantagem indevida de qualquer espécie, em razão de suas atribuições;

XII - praticar usura sob quaisquer de suas modalidades;

XIII - utilizar pessoal ou recursos materiais da repartição em serviços ou atividades particulares;

XIV - ofender ou desacatar as ordens de superior hierárquico, salvo se desacatar ordens manifestamente ilegais;

XV - a prática de posições ou posturas político-partidárias dentro de estabelecimento público, que venham a influenciar ou até mesmo aliciar cidadãos e servidores;

XVI - descumprir, de forma reincidente, a carga horária estabelecida no contrato, fora das hipóteses previstas nesta lei.

§ 1º. O descumprimento das obrigações previstas nos incisos I a VI deste artigo ensejará a aplicação da penalidade de advertência ao funcionário contratado.

§ 2º. Em caso de reincidência, após ocorrida a advertência prevista no parágrafo anterior, o contrato poderá ser rescindido, a critério do dirigente do órgão solicitante.

§ 3º. O descumprimento das obrigações previstas nos incisos VII a XVI deste artigo ensejará a rescisão do contrato.

Art. 22. As infrações disciplinares, previstas nos incisos VII a XV do artigo anterior, atribuídas ao funcionário contratado serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo de trinta dias e assegurada a ampla defesa.

§ 1º. As sindicâncias serão instauradas por portaria, que indicará seu objeto e comissão de 03 (três) servidores efetivos para realizá-la.

§ 2º. O procedimento da sindicância será sumário e seguirá o rito estabelecido no presente artigo.

§ 3º. O funcionário contratado processado será intimado para depoimento, em data fixada não inferior a 05 (cinco) dias da intimação, ocasião em que poderá apresentar defesa escrita e indicará as provas que pretende produzir. Poderão ser arroladas até 3 testemunhas para cada fato.

§ 4º. Ouvidas todas as pessoas envolvidas nos fatos, feitas as diligências necessárias à apuração das irregularidades, a comissão apresentará relatório circunstanciado do que foi apurado, sugerindo o que julgar cabível ao saneamento das irregularidades e punição dos culpados.

§ 5º No procedimento da sindicância será assegurado ao funcionário contratado processado a ampla

defesa e o contraditório, com todos os meios de prova em direito admitidos. As provas consideradas impertinentes pela Comissão poderão ser indeferidas motivadamente.

§ 6º O relatório da Comissão será submetido ao Secretário Municipal de Administração para julgamento.

§ 7º A decisão do Secretário Municipal de Administração é irrecorrível.

§ 8º As faltas do servidor somente poderão ser abonadas nos casos previstos nesta lei.

CAPÍTULO VIII

Da Rescisão do Contrato

Art. 23. O contrato firmado de acordo com esta lei extinguir-se-á sem direito a indenizações:

I - pelo término do prazo contratual;

II - por iniciativa do contratado;

III - por conveniência administrativa, nos seguintes casos:

- a. Baixo desempenho funcional;
- b. Faltas superiores a 30 (trinta) dias corridos ou 40 (quarenta) dias alternados durante a vigência do contrato, mesmo nos casos de licenças e ausências previstas nesta lei, com exceção da licença maternidade e por adoção;
- c. Licença saúde por prazo superior a 30 (trinta) dias corridos ou 40 (quarenta) dias alternados durante a vigência do contrato;
- d. Quando houver necessidade de redução dos gastos de pessoal.

IV - suspensão da obra ou serviço, por razão de interesse público, a critério da Administração;

§ 1º. É automática a extinção do contrato no caso do inciso I.

§ 2º. A rescisão do contrato na hipótese do inciso II será comunicada com a antecedência mínima de quinze dias, salvo se dispensada a comunicação pela Administração.

§ 3º. A rescisão do contrato, nas hipóteses previstas nos incisos III e IV, será devidamente motivada, com comunicação prévia ao contratado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Art. 24. Em caso de rescisão do contrato nos casos previstos nos incisos II e III do artigo anterior, o servidor ficará impedido de ser novamente contratado pelo Município de Mariana pelo período de 06 (seis) meses, ainda que aprovado em novo processo seletivo.

CAPÍTULO IX

Das Disposições Transitórias

Art. 25. Os contratos em vigor para funções não previstas nesta lei serão rescindidos no prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar da publicação desta lei.

Art. 26. Os contratos em vigor vencidos ou que não foram precedidos de processo seletivo simplificado, firmados para as funções previstas nesta lei, terão sua vigência prorrogada até a realização de processo seletivo simplificado, observado o prazo máximo de 06 (seis) meses.

CAPÍTULO X

Das Disposições Finais

Art. 27. Os integrantes de equipe da Estratégia de Saúde da Família tem as atribuições definidas pela Portaria GM/MS nº 2.488/2011 e os demais profissionais pelas regulamentações dos convênios dos programas que fazem parte.

Art. 28. As contratações somente poderão ser feitas com observância da dotação orçamentária específica.

Art. 29. A especificação das atribuições de cada função será regulamentada por Decreto.

Art. 30. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 31. Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente os artigos 74 a 83 da Lei Complementar Municipal nº 005/2001, art. 2º da Lei Complementar Municipal nº 087/2011, as Leis Complementares Municipais nº 111/2013 e 120/2013 e as Leis Municipais nº 1525/2001 e 1603/2001, além de outras correlatas ainda que aqui não especificadas.

MANDO, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Mariana, 16 de março de 2018.

Duarte Eustáquio Gonçalves Junior

Prefeito Municipal de Mariana

ANEXO I				
FUNÇÃO	QUANTIDADE	CARGA HORÁRIA	REMUNERAÇÃO	HABILITAÇÃO
PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA (EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL)	55	27 HORAS	2.064,08	CURSO SUPERIOR DE LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA OU CURSO NORMAL SUPERIOR
PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA (ANOS FINAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL)	70	ATÉ 20 HORAS/AULA	28,66 HORA/AULA	CURSO SUPERIOR DE LICENCIATURA PLENA NAS ÁREAS ESPECÍFICAS DO CURRÍCULO

PEDAGOGO	8	25 HORAS	2.731,28	CURSO SUPERIOR DE LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA REGULAMENTADA PELA RESOLUÇÃO CP Nº 1 DE 2006 OU CURSO SUPERIOR DE PEDAGOGIA COM HABILITAÇÃO EM SUPERVISÃO ESCOLAR
MONITOR DE CRECHE	55	40 HORAS	1.063,09	MAGISTÉRIO DE NÍVEL MÉDIO
MONITOR DE ENSINO ESPECIAL	20	40 HORAS	1.063,09	MAGISTÉRIO DE NÍVEL MÉDIO
MONITOR DE TEMPO INTEGRAL - Ensino Superior	74	ATÉ 20 HORAS	13,22H/A	ENSINO SUPERIOR COMPLETO
MONITOR DE TEMPO INTEGRAL - Ensino médio	56	ATÉ 20 HORAS	11,90 H/A	ENSINO MÉDIO COMPLETO
MONITOR DE ALUNOS	20	40 HORAS	937,67	ENSINO MÉDIO COMPLETO
ASSISTENTE ODONTOLÓGICO	10	40	1.413,51	MÉDIO COMPLETO
ATENDENTE DE FARMÁCIA	06	40	1.413,51	MÉDIO COMPLETO
AUXILIAR DE LABORATÓRIO	03	40	1.413,51	MÉDIO COMPLETO
BIOLOGO	01	30	3.059,26	CURSO SUPERIOR EM BIOLOGIA
CIRURGIÃO DENTISTA	03	Até 20H	53,28 p/h	CURSO SUPERIOR EM ODONTOLOGIA COM REGISTRO NO CONSELHO PROFISSIONAL COMPETENTE
ENFERMEIRO	11	40	6.828,68	CURSO SUPERIOR EM ENFERMAGEM COM REGISTRO NO CONSELHO PROFISSIONAL COMPETENTE
FARMACÊUTICO	03	30	3.059,26	CURSO SUPERIOR EM FARMÁCIA COM REGISTRO NO CONSELHO PROFISSIONAL COMPETENTE

BIOQUÍMICO	02	30	3.059,26	CURSO SUPERIOR EM FARMÁCIA / BIOQUIMICA
FISIOTERAPEUTA	06	30	3.059,26	CURSO SUPERIOR EM FISIOTERAPIA COM REGISTRO NO CONSELHO PROFISSIONAL COMPETENTE
FONOAUDIOLOGO	03	30	3.059,26	CURSO SUPERIOR EM FONOAUDIOLOGIA COM REGISTRO NO CONSELHO PROFISSIONAL COMPETENTE
PSICÓLOGO	04	30	3.059,26	CURSO SUPERIOR EM PSICOLOGIA COM REGISTRO NO CONSELHO PROFISSIONAL COMPETENTE
MÉDICO PLANTONISTA	24	Até 20H	107,26 p/h	CURSO SUPERIOR EM MEDICINA COM REGISTRO NO CONSELHO PROFISSIONAL COMPETENTE
MÉDICO DIVERSAS ÁREAS	36	Até 20H	178,77 p/h	CURSO SUPERIOR EM MEDICINA COM REGISTRO NO CONSELHO PROFISSIONAL COMPETENTE
MEDICO VETERINÁRIO	02	40	3.934,14	CURSO SUPERIOR EM MEDICINA VETERINÁRIA REGISTRO NO CONSELHO PROFISSIONAL COMPETENTE
TÉCNICO DE ENFERMAGEM	20	40	2.327,60	CURSO TÉCNICO DE ENFERMAGEM COM REGISTRO NO CONSELHO PROFISSIONAL COMPETENTE
TERAPEUTA OCUPACIONAL	02	30	3.059,26	CURSO SUPERIOR EM TERAPIA OCUPACIONAL COM REGISTRO NO CONSELHO PROFISSIONAL COMPETENTE

NUTRICIONISTA	06	30	3.059,26	CURSO SUPERIOR EM NUTRIÇÃO COM REGISTRO NO CONSELHO PROFISSIONAL COMPETENTE
AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS	40	40 HORAS	1.172,71	FUNDAMENTAL COMPLETO
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	90	40 HORAS	1.063,09	FUNDAMENTAL COMPLETO
ODONTÓLOGO PSF	02	40 HORAS	4.662,46	CURSO SUPERIOR EM ODONTOLOGIA COM REGISTRO NO CONSELHO PROFISSIONAL COMPETENTE
MÉDICO PSF	07	40 HORAS	15.224,98	CURSO SUPERIOR EM MEDICINA COM REGISTRO NO CONSELHO PROFISSIONAL COMPETENTE
ASSISTENTE SOCIAL	5	30 HORAS	3.059,26	CURSO SUPERIOR EM SERVIÇO SOCIAL
COORDENADOR DO CRAS	1	40 HORAS	3.934,14	CURSO SUPERIOR NAS ÁREAS DE CIÊNCIAS HUMANAS, SOCIAIS OU GERENCIAIS
COORDENADOR DO CREAS	1	40 HORAS	3.934,14	CURSO SUPERIOR NAS ÁREAS DE CIÊNCIAS HUMANAS, SOCIAIS OU GERENCIAIS
EDUCADOR SOCIAL MEDIO	10	40 HORAS	1.413,12	ENSINO MÉDIO COMPLETO
EDUCADOR SOCIAL SUPERIOR	4	30 HORAS	2.327,60	CURSO SUPERIOR EM SERVIÇO SOCIAL, PSICOLOGIA OU TERAPIA OCUPACIONAL
MONITOR DA CASA DE PASSAGEM	20	40 HORAS	1.063,09	ENSINO MÉDIO
MONITOR DE PROGRAMAS	18	30 HORAS	11,90 p/h	ENSINO MÉDIO COMPLETO

INSTRUTOR DE ATIVIDADES FÍSICAS E RECREAÇÃO	22	Até 30 HORAS	13,22h	CURSO SUPERIOR EM EDUCAÇÃO FÍSICA E REGISTRO NO CONSELHO COMPETENTE
---	----	--------------	--------	---

ANEXO II QUADRO DE FUNÇÕES DA ÁREA DE MEIO AMBIENTE				
FUNÇÃO	QUANT.	CARGA HORÁRIA SEMANAL	REMUNERAÇÃO	ESCOLARIDADE
ADVOGADO	1	20 HORAS	3.059,26	CURSO SUPERIOR EM DIREITO COM ESPECIALIZAÇÃO EM DIREITO AMBIENTAL
ASSISTENTE SOCIAL	1	30 HORAS	3.059,26	CURSO SUPERIOR EM SERVIÇO SOCIAL
BIÓLOGO	3	30 HORAS	3.059,26	CURSO SUPERIOR EM BIOLOGIA
ENGENHEIRO AMBIENTAL	2	40 HORAS	5.432,92	CURSO SUPERIOR EM ENGENHARIA COM ESPECIALIZAÇÃO EM MEIO AMBIENTE
ENGENHEIRO CIVIL	2	40 HORAS	5.432,92	CURSO SUPERIOR EM ENGENHARIA CIVIL
GEÓGRAFO	1	40 HORAS	3.059,26	CURSO SUPERIOR EM GEOGRAFIA COM ESPECIALIZAÇÃO EM GEOPROCESSAMENTO
SOCIÓLOGO	1	40 HORAS	3.059,26	CURSO SUPERIOR EM SOCIOLOGIA

Legislação: Decretos

Legislação: Decretos

DECRETO Nº 9.279, DE 14 DE MARÇO DE 2018

“Promove a revisão e readequação do Calendário Oficial de Eventos do Município de Mariana, com base no artigo 7º da Lei Municipal nº 3.199/18 e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Mariana, Duarte Eustáquio Gonçalves Junior, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 92, inciso VII da Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO os reflexos da atual crise econômica nacional e sua incidência com resultado negativo sobre as receitas do Município;

CONSIDERANDO os contingenciamentos nos orçamentos da União e do Estado de Minas Gerais, efetuados pelos respectivos governos e, ainda, o contingenciamento no orçamento do Município de Mariana, com medidas austeras pela Administração Pública, que busca a redução de despesas e incremento das receitas visando o equilíbrio das contas públicas;

CONSIDERANDO que a arrecadação de impostos no Município de Mariana vem apresentando, de maneira sistêmica, queda acumulada de receitas, principalmente em decorrência da paralisação parcial das atividades da Samarco;

CONSIDERANDO que a adequação do Calendário Cultural da Cidade à nova realidade econômica do Município é uma necessidade premente para atendimento do artigo 3º da Lei Municipal nº 3.006/2015;

CONSIDERANDO que, por outro lado, a Constituição da República de 1988 garante a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, assim sendo o dever dos órgãos públicos incentivar e valorizar a difusão das manifestações culturais.

CONSIDERANDO que o Município de Mariana é um grande polo cultural, sendo referência em todo território nacional por suas tradições e manifestações artísticas;

CONSIDERANDO que a manutenção das tradições culturais gera impacto positivo no turismo local, fortalecendo a economia e gerando emprego e renda aos munícipes;

CONSIDERANDO a necessidade de realização de eventos imprescindíveis à economia local que não se encontram elencados no calendário oficial do Município;

CONSIDERANDO que o Município promoverá readequações dos gastos público em relação aos eventos a serem promovidos, através do redimensionamento dos mesmos e através de parcerias público-privadas que venham a desonerar os cofres públicos, sem implicar em perda de qualidade;

CONSIDERANDO que o Município tem buscado readequar seus eventos culturais, por meio de parcerias público-privadas que desonem os cofres públicos sem perda da qualidade.

DECRETA:

Art. 1º - Fica readequado e reinstituído o Calendário Oficial de Eventos do Município de Mariana, nos termos do artigo 7º da Lei nº 3.199, de 20 de fevereiro de 2018, elencando como prioritários, aqueles que merecerão apoio financeiro municipal, de acordo com a sua relevância para a economia local, as tradições culturais, o turismo ou a importância social do evento, com a finalidade de registrar, disciplinar e divulgar a realização de eventos técnicos, sociais, científicos, esportivos, artísticos, religiosos e culturais, promovidos em caráter permanente no âmbito do Município.

§ 1º - Ficam suspensas as realizações de eventos públicos e festas populares de iniciativa do Município ou promovidas por terceiros que impliquem em custo para o erário municipal, que não estejam previstos no Calendário Oficial de Eventos, salvo aqueles considerados imprescindíveis à economia local.

§ 2º - Acerca das exceções previstas no § 1º, fica o Município autorizado a realizar os eventos “Dia do Lugar”, “Encontro de Motociclistas do Distrito de Furquim”, “Semana Nacional de Trânsito”, “Comenda do Mérito Jurídico Presidente Pedro Aleixo”, “Feira de Artes e Sabores da Rua Direita”,

“Jogos Escolares de Mariana - JEM”, “Jogos Escolares de Minas Gerais - JEMG”, “Jogos do Interior de Minas Gerais - JIMI”, “BIKE Enduro”, “Maratona Internacional Real MTB - Mariana”, “Hard Enduro” e os eventos esportivos aprovados pelo Conselho Municipal de Esportes, que não se encontram elencados no calendário oficial e são considerados imprescindíveis à economia local.

§ 3º - Considera-se evento toda ação de interesse público, que admite o intercâmbio de informações entre órgãos públicos, entidades civis e sociedade em geral, tais como: Encontros, Conferências, Painéis, Seminários, Palestras, Simpósios, Congressos, Jornadas, Fóruns, Debates, Mostras, Semana de Estudos, Oficinas, Exposições, Jogos, Festivais e outros.

§ 4º - Os eventos oficiais municipais a que se refere este artigo são os constantes do Anexo I, parte integrante deste Decreto.

§ 5º - Fica o Município autorizado a prestar apoio nos termos deste Decreto, a todos os eventos inerentes aos Programas “Mãos Solidárias”, “Banda na Praça” e “Feira Noturna”.

Art. 2º - Serão registrados no Calendário Oficial do Município os eventos aprovados em lei e os tradicionalmente reconhecidos pela população local.

Parágrafo Único - Nenhum evento será incluído no calendário oficial no ano de sua instituição, sendo condição para a inclusão no ano seguinte que a criação do evento tenha ocorrido antes da votação do Projeto de Lei do Orçamento do Município, prevista para o mês de setembro de cada ano.

Art. 3º - Não integrarão o Calendário Oficial do Município os eventos previstos em leis municipais editadas em exercícios anteriores, que não tenham sido realizados em primeira edição, bem como os que não foram realizados nos últimos 02 (dois) anos.

Parágrafo Único - Será excluído do calendário oficial o evento que, após a entrada em vigor deste Decreto, não se realizar no período de 02 (dois) anos consecutivos.

Art. 4º - A concessão de apoio logístico e financeiro, bem como o fornecimento de suporte para o encaminhamento de pedidos de subvenções e patrocínios, pelo município, condiciona-se à previsão do evento no calendário oficial readequado e reestruturado por este Decreto.

Parágrafo Único - O apoio do Município, de que trata este artigo, condiciona-se, também, à autorização legal e à disponibilidade financeira e orçamentária.

Art. 5º - Os eventos realizados anualmente na Sede e nos Distritos do Município serão dispostos num único calendário e divulgados pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo no mês de janeiro de cada ano, por meio de publicação na página oficial do Município na “internet” e no Jornal “O Monumento”, devendo ser disponibilizado aos órgãos de imprensa, instituições, promotores de eventos e ao público em geral.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MANDO, portanto, a todos a quem o cumprimento deste Decreto pertencer, que o cumpram e o façam cumprir, tão integralmente como nele se declara.

Duarte Eustáquio Gonçalves Junior

Prefeito Municipal

ANEXO I

JANEIRO

Festa do Senhor Bom Jesus do Monte	1º de Janeiro	Furquim
Festa de São Sebastião	20 de Janeiro	Cláudio Manoel, Bandeirantes e Passagem
Aniversário das Corporações Musicais São Sebastião	20 de Janeiro	Cláudio Manoel, Bandeirantes e Passagem
Desafio 6 Horas da ACM	Data móvel	Sede e Distritos
UPHILL da Cartucha	Data móvel	Sede
Dia do Lugar	Data móvel (Janeiro/Dezembro)	Sede e distritos
Feira de Artes e Sabores da Rua Direita	Data móvel (Janeiro/Dezembro)	Sede

FEVEREIRO

Carnaval	Data móvel (fevereiro/março)	Sede
Corrida da Ressaca	Data móvel (fevereiro/março)	Sede

MARÇO

Semana Municipal da Mamografia	1ª Semana	Sede
Semana Mun. de Combate à Doença Renal	2ª Semana	Sede
Semana Santa	Data móvel	Sede
Mariana Trail Run Galo Veio	Data móvel	Sede

ABRIL

Aniversário da Corporação Musical São Caetano	Data móvel	Sede
Aniversário da Corporação Musical São Vicente de Paulo	Data móvel	Sede
Aniversário da Corporação Musical Oito de Dezembro	Data móvel Data móvel Data móvel Data móvel	Cachoeira do Brumado

Encontro Regional de Evangélicos - EREM	Data móvel	Sede
Torneio de Futebol Veterano da Região dos Inconfidentes	Data móvel (abril/março)	Sede e Distritos
Mostra Cultural de Dança de Mariana	Data móvel	Sede

MAIO

Festa de Santa Cruz	09 de Maio	Monsenhor Horta, Camargos e Palmital
Sarau Lítero-Musical: Cantando Alphonsus	21 de Maio	Sede
Festa de Santa Quitéria	22 de Maio	Localidade de Magalhães
Festival Mariana Viva	Data móvel	Sede
Festa da Caridade	Data móvel	Sede
Maio Amarelo	Data móvel	Sede
Festa do Divino Espírito Santo (pentecostes)	Data móvel - Última sexta-feira de cada mês (fevereiro/março)	Sede

JUNHO

Festa de Nossa Senhora do Amparo	02 de Junho	Águas Claras
Festa de Santo Antônio	13 de Junho	Barroca
Festa de São Guilherme	20 de Junho	Mainart
Festa de Sagrado Coração de Jesus	20 de Junho	Sede
Aniversário da Corporação Musical Sagrado Coração de Jesus	21 de Junho	Padre Viegas
Festa de São Pedro	29 de Junho	Sede - Bairro São Pedro
Honra ao Mérito Quartel dos Dragões de Nossa Senhora do Carmo	Data móvel	Sede
Arraia do Carmo	Data móvel	Sede
Motocross de Mariana	Data móvel	Sede
Feijoada Solidária Casa Lar Estrela	Data móvel	Sede
Festa de Santo Antônio	Data móvel	Subdistrito de Paracatu de Baixo
Encontro de Motociclistas do Distrito de Furquim	Data Móvel	Furquim

JULHO

Data Comemorativa de Instalação da Câmara Municipal de Mariana	04 de Julho	Sede
Festa de Nossa Senhora da Conceição	05 de Julho	Camargos
Festa de São Bento	11 de Julho	Bento Rodrigues
Aniversário de Mariana/ Dia de Minas	16 de Julho	Sede
Festa de Nossa Senhora do Carmo	16 de Julho	Sede e distritos
Festa da Panela de Pedra	2 Semana	Cachoeira do Brumado
Festa de Sant'ana	18 de Julho	Morro Sant'Ana
Canta Mariana - Festival da Canção de Mariana	Data móvel	Sede
Encontro de Bandas de Música	Data móvel	Sede
Festival de Inverno	Data móvel	Sede
Endurance Cachoeira - MTB	Data móvel	Sede e distritos

AGOSTO

Festa de Nossa Senhora das Neves	04/05 de Agosto	Cláudio Manoel
Festa de São Caetano	07 de Agosto	Monsenhor Horta
Festa de Nossa Senhora da Assunção	15 de Agosto	Sede
Festa de Nossa Senhora da Glória	15 de Agosto	Passagem De Mariana
Festa de São Roque	16 de Agosto	Sede
Festa de São Luiz Rei de França	25 de Agosto	Águas Claras
Comenda Padre Avelar	28 de Agosto	Sede
Inverno de Passagem	Data móvel	Sede
Feira Multisetorial da ACIAM	Data móvel	Sede
Exposição Agropecuária de Mariana	Data móvel	Sede
Festa do Vinho	Data móvel	Monsenhor Horta
Encontro Nacional de Motociclistas	Último final de Semana	Sede

SETEMBRO

Cívico Temático em referencia ao dia 07 de Setembro	07 de Setembro	Sede
Festa de Nossa Senhora de Nazaré	08 de Setembro	Santa Rita Durão
Iron Bike	18/20 Setembro	Sede/S. Rita/Camargo
Semana Municipal da Cultura Hip-Hop	20 de Setembro	Sede

Festa de Santa Efigênia	21 de setembro	Vila Santa Efigênia, do distrito de Furquim
Festa de Nossa Senhora das Mercês	24 de Setembro	Sede e Bento Rodrigues
Festa do Menino Jesus	Data móvel	Subdistrito de Paracatu de Baixo
Semana de Promoção da Cultura Nacional	Data móvel	Sede
Semana Nacional do Trânsito	Data móvel	Sede
Festa de Nossa Senhora da Glória	Data móvel	Subdistrito de Barro Branco
Festa de Nossa Senhora de Nazaré	Data móvel	Santa Rita Durão
Festa de São Vicente de Paulo	27 de Setembro	Sede /Vargem/Mainart
Encontro de Palhaços	Data móvel (Setembro/Outubro/ Novembro)	Sede

OUTUBRO

Semana de Prevenção à Gravidez na Adolescência	Segunda semana do mês	Sede e distritos
Festa de Nossa Senhora do Rosário	07 de Outubro	Sede/ Padre Viegas/Vargem
Festa de Nossa Senhora Aparecida	12 de Outubro	Sede (Bairro Cabanas)
Festival de Cuscuz de Padre Viegas	12 de Outubro	Padre Viegas
Corrida e Caminhada - Prova dos Doze	12 de Outubro	Sede
Festa de Santa Tereza de Ávila	15 de Outubro	Bandeirantes
Festa de São Geraldo	16 de Outubro	Sede
Festa de Aniversário de Padre Viegas	18 de Outubro	Padre Viegas
A Volta da Fumaça	18 de Outubro	Padre Viegas
Festa de São Judas Tadeu	28 de Outubro	Sede/ Bandeirantes
Semana Cultural Mestre Athayde	Data móvel	Sede
Semana da Saúde do Homem	3ª Semana	Sede
Tropeirão da APAE	Data móvel (outubro/novembro)	Sede
Comenda do Mérito Jurídico Presidente Pedro Aleixo	Data móvel	Sede

NOVEMBRO

Semana do Turismo	05 a 08 de Novembro	Sede
Aniversário da Corporação Musical União 15 de Novembro	15 de Novembro	Sede
Aniversário da Corporação Musical Santa Cecília	22 de Novembro	Passagem de Mariana
Semana da Consciência Negra	Data móvel	Sede
Vozes que cantam - Encontro de Corais de Mariana	Data móvel	Sede

DEZEMBRO

Dia do Guarda Municipal	03 de Dezembro	Sede
Festa de Nossa Sra. da Conceição	08 de Dezembro	Cachoeira do Brumado
Festa de Santa Luzia	13 de Dezembro	Goiabeiras
Exposição de Presépios	07 a 30 de Dezembro	Sede
Reveillon de Furquim	31 de Dezembro	Furquim
Natal de Luz	Durante o mês	Sede
Comenda Monsenhor Vicente Dilásccio	Durante o mês	Sede

Legislação: Decretos

Legislação: Decretos

DECRETO Nº 9.283, DE 19 DE MARÇO DE 2018

“Concede licença a funcionário que menciona e dá outras providências”

O Prefeito Municipal de Mariana, Duarte Eustáquio Gonçalves Júnior, no uso das suas atribuições legais e na forma prescrita no artigo 92, VII da Lei Orgânica Municipal, e

Considerando, a instituição do regime jurídico do servidor público do município de Mariana - Regime Estatutário, a partir do dia 01/01/2002;

Considerando o teor da Lei Complementar nº 003/2001, que introduziu o Plano de Cargos, Carreira e Salários do servidor público municipal;

Considerando a solicitação formal de pedido de licença sem remuneração efetuada pelo servidor mencionado, conforme Processo Administrativo PRO nº 2077/2018.

DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizada a licença sem vencimento pelo período de 02 (dois) anos à servidora **Maria Margarida da Silva**, ocupante do cargo efetivo de **Monitora de Ensino Especial, Matrícula nº 26.764**, com início em **20/03/2018** e término em **19/03/2020**.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

MANDO, portanto, a todos a quem o cumprimento deste Decreto pertencer, que o cumpram e o façam cumprir, tão integralmente como nele se declara.

Duarte Eustáquio Gonçalves Júnior

Prefeito Municipal

Licitações: Inexigibilidade e Dispensa

Licitações: Inexigibilidade e Dispensa

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2018 FUNPREV - FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE MARIANA - Fica ratificada a dispensa de licitação para aquisição de jogo de mesa com 6 cadeiras , da empresa Organização Comercial Azevedo, CNPJ: 20.785.044/0001-81, Valor de R\$599,00(Quinhentos e noventa e nove reais). Fundamentação Legal: Art. 24, II da Lei 8666/93 e suas alterações. Mariana, 22/01/2018. Leandra Aparecida Saraiva Martins, Gestora do FUNPREV

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2018 FUNPREV - FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE MARIANA - Fica ratificada a dispensa de licitação para aquisição de microondas capacidade 30L , da empresa ELETROZEMA, CNPJ: 26.404.731/0371-97, Valor de R\$409,02 (quatrocentos e nove reais e dois centavos). Fundamentação Legal: Art. 24, II da Lei 8666/93 e suas alterações. Mariana, 09/02/2018. Leandra Aparecida Saraiva Martins, Gestora do FUNPREV

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2018 FUNPREV - FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE MARIANA - Fica ratificada a dispensa de licitação para aquisição de 2 (dois) computadores desktop completo, da empresa Dell Computadores do Brasil Ltda, CNPJ: [72.381.189/0001-10](http://www.cnpj.com.br/72.381.189/0001-10), Valor de R\$5.333,34. Fundamentação Legal: Art. 24, II da Lei 8666/93 e suas alterações. Mariana, 28/02/2018. Leandra Aparecida Saraiva Martins, Gestora do FUNPREV

Publicações Diversas: Notificações

Publicações Diversas: Notificações

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO - DEMUTRAN EDITAL DA NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO DE INFRAÇÕES DE TRÂNSITO

O DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO - DEMUTRAN, em conformidade com as disposições e competências estabelecidas pela Lei Federal nº. 9.503/97, e pela Resolução do CONTRAN nº. 619/2016, após esgotadas as tentativas de ciência por meio de notificação via remessa postal, Notifica através do presente Edital, os proprietários dos veículos, abaixo relacionados, das respectivas Infrações de Transito, estabelecendo prazo legal de 15 (quinze) dias, a contar da presente publicação para a facultativa interposição da Defesa da Autuação ou Solicitar a aplicação de Penalidade de Advertência Por Escrito, observado os termos da Resolução do CONTRAN Conselho Nacional de Transito, nº. 619/2016. A Defesa da Autuação por ventura interposta, ou a Solicitação da aplicação da Penalidade de Advertência por Escrito, deverão ser entregues PESSOALMENTE: nO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO - DEMUTRAN, à Praça da Estação , s/n - Centro de Convenções - Centro - Mariana - MG - CEP. 35420-000, ou VIA CORREIOS para Praça da Estação , s/n - Centro de Convenções - Centro - Mariana - MG - CEP. 35420-000 ou Caixa Postal 41 - Mariana - mg cep. 35420-000 (de preferência mediante aviso de recebimento).

Caso o infrator não tenha sido identificado no momento da autuação, e tratando-se de infração de responsabilidade do condutor, para fins de pontuação, o proprietário do veículo, tem o prazo de 15 dias a contar da presente publicação, para identificá-lo, sob pena de ser considerado o responsável pela pontuação decorrente, nos termos dos §§ 7º e 8º do artigo 257, da Lei Federal 9.503/97 (Código de Transito Brasileiro). O formulário para identificação do Condutor Infrator pode ser solicitado no DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO - DEMUTRAN, à Praça da Estação , s/n - Centro de Convenções - Centro - Mariana - MG - CEP. 35420-000 ou pelo sitio www.mariana.mg.gov.br/veiculos.

PLACA	NRO AIT	DATA DA INFRAÇÃO	CÓDIGO INFRAÇÃO
OPZ8079	L01006654	05/01/2018	556-80
HDF9056	L0705798	11/01/2018	554-12
OQA4916	L0702863	24/01/2018	554-12
HAS8982	L0601541	07/01/2018	573-80
QMX6149	L0702866	24/01/2018	686-61
QMS9919	L01002542	24/01/2018	554-12
GYF9924	L0601542	07/01/2018	573-80
HMY0188	L01001120	23/01/2018	554-12
OPT8542	L01000621	23/01/2018	554-12
HAE2052	L01005189	15/01/2018	554-11
OWM8186	L01003296	26/01/2018	547-90
DJE6166	L01003430	23/01/2018	685-80
OQR7716	L01006575	23/01/2018	703-01
GQR2026	L01006996	22/01/2018	554-12
OXE3882	L0601439	14/01/2018	548-70
OXH1539	L01000630	26/01/2018	554-14
PUJ7139	L01006738	22/01/2018	556-80
HDW4362	L01000625	24/01/2018	556-80

OPA5716	L0703592	27/01/2018	686-61
HFC5164	L01007564	24/01/2018	554-11
GZC4419	L01003064	24/01/2018	704-81
DYA8528	L01000627	26/01/2018	556-80
HOD1028	L01003432	25/01/2018	763-31
OZQ8268	L01006676	23/01/2018	554-14
DDH8808	L01006728	21/01/2018	556-80
HHG4258	L01006735	22/01/2018	604-11
PVV3043	E0706797	23/01/2018	554-12
OJJ6664	L01006998	22/01/2018	554-12
GZM4824	L01007803	22/01/2018	554-14
GMV6936	L01003323	03/02/2018	545-22
HCV7626	L01005108	06/02/2018	763-31
GZM4824	L01006675	22/01/2018	554-14
GVI6079	L0702867	11/02/2018	556-80
HJE0324	L0703597	29/01/2018	554-14
HED7954	L01000233	25/01/2018	705-61
GXJ4334	L01007961	25/01/2018	554-11
PPC2507	L01004451	19/01/2018	736-62

OQS4777	L01004452	19/01/2018	736-62
OLQ2488	L01006748	05/02/2018	521-52
GSM0685	L01000620	23/01/2018	554-12
HKN9735	L01004450	17/01/2018	736-62
HAV3735	L01006933	16/01/2018	653-00
OQX6251	E01006931	16/01/2018	763-32
HBB8981	L01003060	12/01/2018	704-81
HBR3262	L01005330	06/02/2018	686-61
GTT2515	L01007563	24/01/2018	556-80
HBL7681	L01000624	24/01/2018	556-80
JFZ1763	L01006674	22/01/2018	556-80
HJS0353	L01006736	22/01/2018	554-12
JVH9203	L01006739	22/01/2018	736-62
PXJ6503	L01006941	23/01/2018	763-32
HNQ8453	L01004041	23/01/2018	736-62
HDN6114	L0601552	06/02/2018	686-61
ORB3074	L01002833	05/02/2018	686-61
HJN4314	L01006762	06/02/2018	736-62
GQO9147	L01004003	25/01/2018	547-90

OPG4077	L0706647	29/01/2018	736-62
HBG0955	L0703589	25/01/2018	554-14
HOE8545	L01007801	22/01/2018	554-14
ODF7601	L0702862	23/01/2018	554-12
PVI5483	L01003298	08/02/2018	554-14
HFH2543	L01006747	05/02/2018	736-62
HNU3487	L01005852	04/02/2018	556-80
OPT8555	L01002550	03/02/2018	736-62
EPJ1685	L01005286	07/02/2018	552-50
OLW9845	L01006587	05/02/2018	545-22
OQL1611	L01005281	02/02/2018	554-14
BUY8581	L01005283	04/02/2018	556-80
BUY8581	L01005284	04/02/2018	552-50
LMA4661	L01006745	03/02/2018	554-11
HBY9570	L0703582	23/01/2018	763-31
OQR7920	L0703584	24/01/2018	548-70
GXX7920	L0601436	14/01/2018	545-21
HLX3660	L01003287	12/01/2018	686-61
HJV4850	L01006876	17/01/2018	554-12

GWJ4080	L01002544	24/01/2018	605-01
HJV4850	L01003427	20/01/2018	554-11
OQB3330	L01005197	19/01/2018	554-12
HJV4850	L0702864	24/01/2018	554-12
HLN1250	L01004249	23/01/2018	763-32
GZI1750	L01006678	23/01/2018	538-00
GWD4710	L01003428	22/01/2018	519-30
HFT3040	L0706872	26/01/2018	554-12
OPO0260	L01006578	24/01/2018	554-12
GWD4710	L0703596	29/01/2018	686-61
HJV4850	L01005323	02/02/2018	554-12

Tipo de documento: NAI - Data da geração: 20/03/2018 - Total de registros: 86

BRAZ LUIZ DE AZEVEDO

SECRETARIO MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL

AUTORIDADE MUNICIPAL DE TRÂNSITO

Publicações Diversas: Notificações

Publicações Diversas: Notificações

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO - DEMUTRAN
EDITAL DA NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO DE INFRAÇÕES DE TRÂNSITO

O DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO - DEMUTRAN, em conformidade com as disposições e competências estabelecidas pela Lei Federal nº. 9.503/97 e pela Resolução do CONTRAN nº. 619/2016, após esgotadas as tentativas de ciência por meio de notificação via remessa postal, Notifica através do presente Edital, os proprietários dos veículos, abaixo relacionados, da aplicação das respectivas penalidades de multas referentes aos autos de infrações a baixo especificados. Fica estabelecido prazo máximo de 30 dias, contados da publicação desde edital, para a facultativa interposição de recurso administrativo, conforme normatizações do CTB □ Código de Transito Brasileiro e CONTRAN □ Conselho Nacional de Transito. O recurso por ventura interposto, deverá ser entregue PESSOALMENTE: no DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO - DEMUTRAN, à Praça da Estação , s/n - Centro de Convenções - Centro - Mariana - MG - CEP. 35420-000, ou VIA CORREIOS: DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO - DEMUTRAN, à Praça da Estação , s/n - Centro de Convenções - Centro - Mariana - MG - CEP. 35420-000 ou Caixa Postal 41 - Mariana - MG CEP. 35420-000 (de preferência mediante aviso de recebimento).

Para a obtenção de 20% de desconto, a multa deverá ser paga em até 30 dias a partir da data de publicação do presente Edital (artigo 284 da lei federal número 9.503/97).

PLACA	NRO AIT	DATA DA INFRAÇÃO	CÓDIGO INFRAÇÃO	VALOR DA MULTA
ODK6724	L0300379	07/12/2012	554-14	53,20
FQL2694	L0500432	03/06/2015	554-12	53,20
FCI4895	L0510346	23/07/2015	554-12	53,20
KZL6693	L0511369	03/12/2015	554-16	53,20
PWR2722	L0700386	05/10/2016	556-80	127,69
HHY9524	L0701350	05/10/2016	554-11	127,69
PWR2722	L0703533	06/10/2016	556-80	127,69
OPN3992	L0700624	25/10/2016	554-16	127,69
GXO8324	L0705377	26/10/2016	519-30	191,54
KNX0083	L0706167	22/10/2016	556-80	127,69

HMR3834	L0702491	03/11/2016	554-14	195,23
GNH5210	L0700667	02/11/2016	555-00	130,16
HOI7729	L01006226	14/11/2017	612-20	293,47
HHZ6646	L01005086	22/11/2017	554-14	195,23
OQU8234	L01000708	14/11/2017	736-62	130,16
NKZ1958	L01006110	13/11/2017	736-62	130,16
GSK0288	L01005996	22/11/2017	554-14	195,23
GXO9778	L01006228	20/11/2017	556-80	195,23
OQN8306	L01007043	04/12/2017	556-80	195,23
PWG4569	L01004528	27/11/2017	556-80	195,23
HLY8489	L01004545	05/12/2017	550-90	130,16
HEM1754	L01006012	19/11/2017	556-80	195,23
HBS4064	L01007100	20/11/2017	554-14	195,23
NLR0748	L0601147	26/11/2017	546-00	130,16
OWR7428	L01006561	30/11/2017	554-14	195,23
PYD7848	L01002518	05/12/2017	554-14	195,23
HMI3867	L01006112	13/11/2017	554-14	195,23
HBR8086	L01003549	11/12/2017	556-80	195,23
PUY9829	L01007862	18/12/2017	554-14	195,23

HHS1812	L01004541	05/12/2017	554-14	195,23
GSO0946	L01005183	16/12/2017	546-00	130,16
HEM5129	L01005427	12/12/2017	518-51	195,23
HAS9804	L01002514	29/11/2017	556-80	195,23
PWS6374	L01004532	30/11/2017	556-80	195,23
HEM5129	L01007859	15/12/2017	554-14	195,23
PYB2597	L01007099	18/11/2017	763-32	293,47
LQN0798	L01006571	11/12/2017	556-80	195,23
PUW5648	L01005966	11/12/2017	518-51	195,23
PVS9618	L01006028	13/12/2017	556-80	195,23
PUW5648	L01006965	11/12/2017	736-62	130,16
HJU3586	L01007415	19/12/2017	556-80	195,23
KHN7191	L01005993	21/11/2017	613-00	293,47
OLT6922	L0706793	16/12/2017	554-13	195,23
PVQ6174	L01006044	16/12/2017	554-14	195,23
KXM1494	L01007036	17/12/2017	554-13	195,23
PWK4648	L01007431	21/12/2017	763-32	293,47
JMH7395	L01002824	01/12/2017	552-50	130,16
HNT1925	L01003040	01/12/2017	546-00	130,16

OUU6253	L01006842	18/12/2017	554-12	195,23
HBH2553	L01005440	15/12/2017	736-62	130,16
PZA5671	L01006692	13/12/2017	556-80	195,23
HDG3355	L01004834	16/12/2017	556-80	195,23
GMP4425	L01002600	14/12/2017	653-00	195,23
LAK4411	L01007443	14/12/2017	653-00	195,23
HHP9647	L01007427	21/12/2017	556-80	195,23
PWM6780	L01006029	13/12/2017	556-80	195,23
HJV4850	L01006030	13/12/2017	554-12	195,23
PUL6140	L01005967	19/12/2017	736-62	130,16
FEU2210	L01007107	17/12/2017	554-13	195,23
CUE7300	L01005439	15/12/2017	762-51	293,47

Tipo de documento: NIP - Data da geração: 20/03/2018 - Total de registros: 60

BRAZ LUIZ DE AZEVEDO

SECRETARIO MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL

AUTORIDADE MUNICIPAL DE TRÂNSITO

Publicações Diversas: Notificações

Publicações Diversas: Notificações

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 001/2018 PARTES: Município de Mariana e **AÇÃO SOCIAL DA CATEDRAL BASILICA DE MARIANA OBJETO:** Apoio financeiro à PROPONENTE com o propósito de contribuir para a organização das celebrações religiosas durante a Semana Santa do Município de Mariana. **VALOR:** R\$ 49.300,00 **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 2401.13.392.0016.0.151-335041 1100 ficha 590 **PRAZO:** Até 19/05/2018 **DATA:** 20/03/2018 **FUND. LEGAL:** Lei nº 13.019/2014; Decreto Municipal nº 8726/2017 Duarte Eustáquio Gonçalves Junior - Prefeito Municipal.